

§ 2º - A implantação do sistema deverá prever um mecanismo de controle, de maneira a impedir a introdução nas Folhas de Pagamentos de cada mês, de qualquer nome de servidor ou de valores anteriormente não contemplados, salvo se com autorização prévia e expressa do Governador do Estado.

Art. 3º - Os Secretários de Estado e os Procuradores Gerais, do Estado, da Justiça e da Defensoria Pública, promoverão, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto, o levantamento completo e circunstanciado quanto ao ingresso de pessoal, a qualquer título, no período de 15 (quinze) de março de 1987 a 15 (quinze) de março de 1991, não somente em suas respectivas Secretarias, mas também em todas as entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, que estejam a elas vinculadas.

§ 1º - Inclui-se nesse levantamento, e pelo período compreendido entre 15 de março de 1990 a 15 de março de 1991, a relação circunstanciada de todas as promoções, aposentadorias, incorporações, classificações ou reclassificações, concessão de benefícios, direitos, ou vantagens de qualquer natureza, indicando os nomes e matrículas dos servidores beneficiados, bem como as autoridades concedentes.

§ 2º - Com relação ao ingresso de pessoal no serviço público estadual ocorrido no período de 15 (quinze) de março de 1990 a 15 de março de 1991, o prazo de que trata o caput deste artigo fica reduzido em 15 (quinze) dias, devendo o relatório respectivo ser encaminhado a Chefia do Gabinete Civil.

Art. 4º - As eventuais omissões nos levantamentos a que se refere o artigo anterior serão de responsabilidade dos atuais titulares das Secretarias ou Procuradorias Gerais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1991

LEONEL BRIZOLA

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

RICARDO ANTÔNIO LAVIOLA DE FREITAS

FERNANDO LOPES DE ALMEIDA

NILO BATISTA

CARLOS ALBERTO CAÔ OLIVEIRA SANTOS

CIBILIS DA ROCHA VIANA

MARIA YEDDA LEITE LINHARES

CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA

JOSÉ HALFELD FILHO

JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO

ROBERTO FERRARETTO D'AVILA

PEDRO VALENTE

DARCY RIBEIRO

MÁRCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA

EDUARDO SEABRA FAGUNDES

Decreto nº 16503 de 21 de MARÇO de 1991

FAZ retornar à estrutura da Chefia do Gabinete Civil os órgãos e cargos em comissão que menciona

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que são necessários à estrutura da Chefia do Gabinete Civil órgãos e cargos recentemente remanejados e transferidos,

DECRETA

Art. 1º - Voltam a integrar a estrutura da Chefia do Gabinete Civil as três Coordenações Jurídicas e respectivos cargos em comissão existentes em 17 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 12.675, de 2.2.89 e 14.330, de 18.1.90.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1991

LEONEL BRIZOLA

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decreto nº 16504 de 21 de MARÇO de 1991

AUTORIZA o restabelecimento dos serviços afetos à CTC e a SERVE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Transportes promoverá, de imediato, todos os atos e providências necessárias ao restabelecimento e reativação do funcionamento dos serviços operados pela Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC e pela Empresa Estadual de Viação - SERVE, a fim de atender às comunidades usuárias de suas linhas de transporte.

Art. 2º - Os servidores das empresas referidas no artigo anterior poderão ser reaproveitados para os fins indicados no presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.214, de 16 de janeiro de 1991.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1991

LEONEL BRIZOLA

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO

Atos do Governador

DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear BAYARD DEMARIA BOITEUX, para exercer, com validade a contar de 15 de março de 1991, o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de Ronaldo Ribeiro do Valle.

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

Luiz Fernando Gerhardt
DIRETOR PRESIDENTE

Alberto José Gonçalves Costa
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jair de Azevedo Marinho **Jorge Narciso Peres**
DIRETOR FINANCEIRO DIRETOR INDUSTRIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS

Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados em gabaritos específicos à venda nessas Agências, respeitadas as instruções neles contidas.

AGÊNCIAS

Rio — R. São José 35 al. 222/24 — Ed. Garagem Menezes Cortes — Tel. 231-0047
Niterói — Praça Araribóia nº 6 — Centro — Niterói — Tel. 719-1122 R. 24
Horário de Atendimento das 9 às 17 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Centímetro de Coluna Cr\$ 2.881,00
Centímetro de Colunas para Municipalidades Cr\$ 2.003,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIA

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO — PARTE I

ASSINATURAS

PREÇOS DAS ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL — PARA CADA PARTE

SEM DESCONTO c/Suplemento Cr\$ 32.710,00

COM DESCONTO c/Suplemento Cr\$ 23.080,00

(*) As assinaturas com descontos somente serão concedidas para o funcionalismo público estadual e advogados das Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco do Estado do Rio de Janeiro — BANERJ.

Exemplares avulsos de atrasados editados dentro do período de 1 ano (atualizado mês a mês) com exceção de edições esgotadas poderão ser adquiridos diretamente na Agência Niterói.

ATENÇÃO

É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.